

**LEI Nº 1132/2014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MACAUENSE DOAR À APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, TERRENO LOCALIZADO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (MARGEM DIREITA DA RN 118, QUIXABA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Com fundamento no que dispõe o art. 105, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica de Macau, pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar doação à APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, de terreno inserido no perímetro urbano do Município de Macau/RN, com objetivo exclusivo e único de construção de sua base física.

**§ 1º** O referido terreno, com área total de 12.600,00 (doze mil e seiscentos metros quadrados), metros quadrados, fica localizado na margem direita da RN-118 (sentido Macau/Pendências), km 4, Quixaba Macau/RN, está inserido no perímetro urbano e apresenta formato retangular segundo dados insertos na planta anexa e parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – O imóvel ora doado, visto por observador posicionado no eixo da RN-118 (sentido Macau/Pendências), limita-se:

I – ao Leste, frente com a RN 118, km 4, faixa de domínio do DER/RN e extensão de 90,00 metros, sendo o início no vértice V01 (Coordenadas UTM – E766814,5 e N9427791,9) e fim no vértice V02 (Coordenadas UTM-E766825,3 e N9427702,5); 4II – ao Sul, lateral esquerda, com terreno do Município de Macau e extensão de 140,00 metros, sendo o início no vértice V02 (Coordenadas UTM-E766825,3 e N9427702,5) e fim no vértice V03 (Coordenadas UTM-E766689,6 e N9427668,3);

III – a Oeste, fundos, com terreno do município de Macau e extensão de 90,00 metros, sendo o início no vértice V03 (Coordenadas UTM – E766689,6 e N9427668,3) e fim no vértice V04 (Coordenadas UTM – E766678,9 e N9427757,4);

IV – ao Norte, lateral direita, com terreno do Município de Macau e extensão de 140,00 metros, sendo o início no vértice V04 (Coordenadas UTM-E766678,9 e N9427757,4) e fim no vértice V01 (Coordenadas UTM-E766814,5 e N9427791,9).

**Art. 4º** Decai em cinco anos a validade da presente doação, prorrogável por igual período em face de motivo justificado, caso a APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS não faça uso do terreno conforme objeto posto no art. 1º, passando, por conseguinte, o imóvel a ser reincorporado ao patrimônio do município.

**Parágrafo único** – Quando no Registro no Cartório Imobiliário de Macau da doação do imóvel supra a condição resolutiva presente no caput deste artigo deverá ser taxativamente transcrita para seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau-RN, 23 de setembro de 2014.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-PREFEITO

José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 811 | Macau, 26 de setembro de 2014.*